

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude Proença-a-Nova e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova devem ser convocadas para horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 20.º

##### Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova:

a) Coordenar as iniciativas e organizar as atividades externas do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 5.º

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras e funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova.

#### Artigo 21.º

##### Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova e para apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## CAPÍTULO VI

### Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova

#### Artigo 22.º

##### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

#### Artigo 23.º

##### Instalações

1 — O município de Proença-a-Nova deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 24.º

##### Publicidade

O Município de Proença-a-Nova deve disponibilizar uma página no seu sítio na internet ao Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências, funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações, bem como facultar o acesso ao seu boletim municipal e a outros meios informativos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 25.º

##### Regimento interno

O Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente Regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

#### Artigo 26.º

##### Dúvidas e omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova.

#### Artigo 27.º

##### Duração dos mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude de Proença-a-Nova é coincidente com os mandatos autárquicos.

2 — Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 5.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

311706228

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 15194/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 16 de agosto de 2018, foi aprovada a Alteração ao Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas», o qual se publica em anexo ao presente aviso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais.

Foram cumpridas todas as formalidades legais nos termos dos artigos 98.º e 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a publicação do início do procedimento através de publicação nos locais de costume e na página eletrónica do Município, mediante Edital datado de 13 de março de 2018, e a submissão do projeto a apreciação pública, através da publicação do Aviso n.º 8752/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2018.

Mais se informa que a Alteração ao Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas» entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se mandou lavrar o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz e na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto.

### Alteração ao Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas»

#### Nota Justificativa

O Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas» foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara

Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011, publicado em Edital no dia 15 de março de 2011, com entrada em vigor em 30 de março de 2011.

Na sequência da experiência adquirida ao longo de sete edições do programa municipal «Férias Divertidas» e após a análise do conjunto de sugestões e observações apresentadas pela Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como dos contributos prestados pelos que se constituíram interessados no procedimento de alteração do Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas», verifica-se a necessidade de alterar o sobredito Regulamento. As alterações introduzidas visam o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento, designadamente a idade das crianças que participam nas atividades desenvolvidas no programa municipal em apreço e o número de crianças que frequentam as referidas atividades.

Estas modificações regulamentares têm com objetivo melhorar a organização e a oferta do que o Município de Reguengos de Monsaraz assegura para as crianças e os jovens em férias, indo ao encontro das necessidades das crianças, dos jovens e dos pais, bem como o interesse social e comunitário das áreas de atividades e das ações que podem ser desempenhadas neste programa ocupacional nas interrupções letivas.

Neste sentido, o programa municipal «Férias Divertidas» destinar-se-á a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, distribuídos, de acordo com a idade, por três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos, com a promoção de ações saudáveis, lúdicas e pedagógicas que contribuam para a diferença na rotina diária destas crianças e jovens.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da disponibilização do programa ocupacional «Férias Divertidas» nas interrupções letivas, nomeadamente na Páscoa e no verão afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, pois o acompanhamento e formação de crianças e jovens integram as medidas de educação e de apoio social às famílias do Município de Reguengos de Monsaraz, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e intelectual da população mais jovem.

O Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas» foi objeto de consulta pública, com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final, tendo para o efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e nos locais de costume em uso nesta Autarquia Local.

Assim, após aprovação em reunião Câmara Municipal, as alterações ao Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas» foram aprovadas pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

#### Artigo 1.º

##### **Alteração ao Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas»**

O artigo 3.º e o artigo 7.º, do Regulamento do Programa Municipal «Férias Divertidas» passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — As atividades destinam-se exclusivamente a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

2 — De acordo com as idades, são formados três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

#### Artigo 7.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — As inscrições estão sujeitas ao máximo de 20 (vinte) participantes de cada grupo: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

4 — [...].»

#### Artigo 2.º

##### **Entrada em vigor**

As alterações introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos arti-

gos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página eletrónica do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

311700152

## MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

### Aviso n.º 15195/2018

#### **Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Ribeira Brava**

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Ribeira Brava, em sessão ordinária de 12 de setembro de 2018, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de março de 2018, deliberou aprovar a Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Ribeira Brava, a entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser igualmente afixado nos lugares de estilo, e na página da Internet do Município.

1 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

#### **Alteração do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Ribeira Brava**

##### Preâmbulo

O Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Ribeira Brava constitui um documento técnico-jurídico importante para as unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal quer a nível do conhecimento por parte dos Municípios, quer no desenrolar das suas pretensões camarárias, necessitam de ter conhecimento das correspondentes taxas ou preços a aplicar pela disponibilização e prestação dos mais diversos serviços.

O presente Regulamento é direcionada para a regulamentação das taxas e outras receitas do Município da Ribeira Brava. Considerando que a evolução recente em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e preços, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na atual Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Considerando que a aprovação de um novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, impõe-se pela obrigatoriedade legal de adequação desta matéria com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente, a fundamentação económico-financeira dos montantes das taxas estabelecidas, a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, a admissibilidade do pagamento em prestações.

Considerando a sua adaptação do Regulamento de Taxas e Outras Receitas da Tabela de Taxas ao espírito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração previsto pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo *a posteriori*, acompanhados de maior responsabilização dos agentes económicos e das demais entidades intervenientes no procedimento.

Considerando que as obras de construção para empreendimentos turísticos não estavam explicitamente consideradas neste regulamento, procedeu-se à clarificação das taxas que lhe são aplicadas.

No âmbito da venda ambulante, impôs-se alteração por força da revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/M, de 3 de março, Decreto que regula a atividade de comércio a retalho exercida por vendedores ambulantes e feirantes na Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, que Adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu-se à sua adaptação ao regime em vigor que visa a ocupação do espaço público.

O presente regulamento altera o Regulamento n.º 196/2017 — Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Ribeira Brava.